ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 284, de 12 de abril de 1956.

Torna obrigatória a coleta e queima de galhos de acácia, cortados pelo inseto ONCIDERES IMPLUVIATA, da família LAMIIDAE, vulgarmente conhecido por "SERRADOR".

MÁRIO CARLOS LEÃO, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de matos de acácia negra, ficam obrigados a coletar e queimar os galhos cortados pelo inseto ONCIDERES IMPLUVIATA, da família LAMIIDAE, vulgarmente conhecido por "SERRADOR".

Art. 2º - A coleta e queima referida no artigo anterior, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 de junho de cada ano, abrangendo os galhos cortados a partir de novembro do ano anterior.

Art. 3º - Os infratores desta lei ficam sujeitos à multa de Cr$ 5.000,00 a Cr$ 20.000,00, que só será aplicada, se, depois de notificados por escrito, pela Prefeitura, para cumprirem as disposições do artigo 1º, não o fizerem dentro do prazo de 15 dias.

Art. 4º - Findo o prazo da notificação, a Prefeitura mandará executar o trabalho, cobrando do infrator, além da multa, aplicada de acôrdo com o artigo anterior, a importância dispendida na execução do serviço.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 12de abril de 1956.

Mário Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
Prefeito Municipal